

111	SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	7.500,00
	135 — Substituições	8.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	4.180,00
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	660,00
111-A	DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	29.500,00
	115 — Regimes especiais de trabalho	15.000,00
	135 — Substituições	30.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	7.000,00
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	1.232,00
	<b>Total das suplementações</b>	<b>181.852,00</b>

Artigo 2º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

108	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	51.180,00
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	310,00
110	DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	25.700,00
	115 — Regimes especiais de trabalho	2.000,00
111	SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	15.500,00
	115 — Regimes especiais de trabalho	4.840,00
111-A	DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	69.000,00
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	5.500,00
	115 — Regimes especiais de trabalho	8.232,00
	<b>Total das reduções</b>	<b>181.852,00</b>

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela S. N. A.

**DECRETO N.º 50.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria da Saúde Pública:

86	INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	20.000,00

Artigo 2º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

86	INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	115 — Regimes Especiais de Trabalho	20.600,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela S. N. A.

**DECRETO N.º 50.923, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública:

83	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	200,00

Artigo 2º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

83	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	200,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 50.924, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

176-L	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	34.000,00

176-M	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	6.000,00

176-N	PINACOTECA DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	140 — Diárias e Ajudas de Custo	2.500,00
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio, em pecúnia e jubileu funcional	2.000,00

176-S	TERMAS DE IBIRÁ	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio, em pecúnia e jubileu funcional	2.500,00

176-T	TERMAS DE SANTA BARBARA DO RIO PARDO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	7.000,00
	<b>Total das reduções</b>	<b>54.000,00</b>

Artigo 2º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

176-L	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos e salários	34.000,00

176-M	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	115 — Regimes especiais de trabalho	6.000,00

176-N	PINOTECA DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	4.500,00

176-S	TERMAS DE IBIRÁ	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	115 — Regimes especiais de trabalho	2.500,00

176-T	TERMAS DE SANTA BARBARA DO RIO PARDO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	115 — Regimes especiais de trabalho	7.000,00
	<b>Total das reduções</b>	<b>54.000,00</b>

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.